



PROCON

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.09.0564.001.00072-301

Reclamante: Ivina Figueiredo Duarte, **CNPJ/CPF:** 045.223.083-70, **Endereço:** Rua 59, nº 126, **Bairro:** Jereissati II, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.901-230, **Telefone:** (85) 99268-5277.

Reclamada: Pereira Colchões Caucaia LTDA, **CNPJ:** 51.753.400/0001-09, **Endereço:** Rua José de Pontes, nº 433 (Galpão B), **Bairro:** Açude, **Cidade:** Caucaia - CE, **CEP:** 61.605-060.

Aos 28 de outubro de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, presente a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que não foi possível notificar a parte reclamada acima devido divergência em seu endereço. Informo que a consumidora foi advertida de tal situação, sendo ainda sugerido a remarcação de nova audiência com o objetivo de realizar nova tentativa de composição de audiência, bem de dar solução a sua demanda por intermédio deste órgão, tendo ela concordado.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, informo que não foi possível notificar a parte reclamada por divergência em seu endereço, que a consumidora foi informada desde situação, que foi consultado a parte autora se teria interesse na remarcação de nova audiência com o objetivo de que sua demanda seja resolvida com intermédio deste Órgão, tendo ela concordado.

Dito isto, redesigno nova audiência de conciliação para **o dia 25 de novembro de 2025 às 09h00**, ficando desde já notificada a parte autora, e a parte demandada a ser novamente notificada para se fazer presente a audiência vindoura.

O presente termo de audiência foi lido, tendo a parte presente concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 28 de outubro de 2025.

Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Ivina Figueiredo Duarte (Reclamante)

Pereira Colchões Caucaia LTDA (Reclamada)